



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

Endereço: PRAÇA SÉRGIO MAIA, 66- CENTRO

Cidade: CATOLÉ DO ROCHA

CNPJ Nº : 09.067.562/0001-27

Exercício de 2020

NOTA DE EMPENHO Nº 9240

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO		
09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO		
13.392.0013.2255.0000	MANUT DOS REC EMERG DA LEI ALDIR BLANC-CULTURA		
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
42.892,56	1.500,00	29.392,56	13.500,00

FICHA: 923 DATA: 31/12/2020 LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL

CREDOR...: INSTITUTO CULTURAL CASA DO BERADEIRO

Telefone:

CNPJ/CPF: 04.422.826/0001-08

CÓDIGO: 3903

ENDEREÇO: RUA PEDRO AMERICO, 19

CIDADE...: CATOLE DO ROCHA

U.F...: PB

FONTE DE RECURSOS : 000 GERAL

Discriminação do Material e/ou Serviço...:

CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS DE AULAS DE MÚSICA, FINANCIADOS COM RECURSOS EMERGENCIAIS DA LEI ALDIR BLANC Nº 14.017-CULTURA.

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

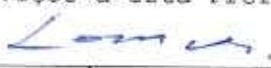
VALOR TOTAL...: 29.392,56

Valor por Extensão:

vinte e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 31/12/2020


LEOMAR BENÍCIO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

PRAÇA SÉRGIO MAIA, 66
09.067.562/0001-27

Exercício: 2021

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEN DE PAGAMENTO 08296

DATA: 17/08/2021 VENCTO:17/08/2021 PAGTO: 17/08/2021

Credor.: INSTITUTO CULTURAL CASA DO BERAD CNPJ: 04.422.826/0001-08 Cod: 3903
Endereço: RUA PEDRO AMERICO, 19
Cidade...: CATOLE DO ROCHA CEP:

Discriminação...:

CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS DE AULAS DE MÚSICA, FINANCIADOS COM RECURSOS EMERGENCIAIS DA LEI ALDIR BLANC Nº 14.017-CULTURA.

Valor 9.797,52

(nove mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) * * * * *
* * * * *
* * * * *

Despesa Bruta: RR\$ 9.797,52

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
9240	3	EX	020900	13.392.0013.2255.0000	3.3.90.39.99	RR\$ 9.797,52	RR\$ 0,00	RR\$ 9.797,52
TOTAL					RR\$ 9.797,52	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 9.797,52

Despesa Líquida: RR\$ 9.797,52

ORDEN DE PAGAMENTO

PAGUE-SE ___/___/___


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
001	407097	021506	RR\$ 9.797,52
TOTAL			RR\$ 9.797,52

Despesa paga em 17/08/2021 Com os recursos acima discriminados


TESOUREIRO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

PRAÇA SÉRGIO MAIA, 66
09.067.562/0001-27

Exercício: 2021

ORDEN DE PAGAMENTO

ORDEN DE PAGAMENTO 06052

DATA: 02/07/2021 VENCTO:02/07/2021 PAGTO: 02/07/2021

Credor...: INSTITUTO CULTURAL CASA DO BERAD CNPJ: 04.422.826/0001-08 Cod: 3903
Endereço: RUA PEDRO AMERICO, 19
Cidade...: CATOLE DO ROCHA CEP:

Discriminação...:

CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS DE AULAS DE MÚSICA, FINANCIADOS COM RECURSOS EMERGENCIAIS DA LEI ALDIR BLANC Nº 14.017-CULTURA.

Valor 9.797,52

(nove mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) * * * * *
* * * * *
* * * * *

Despesa Bruta: RR\$ 9.797,52

EMP/SUB N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
0240 / 2	EX 020900	13.392.0013.2255.0000	3.3.90.39.99	RR\$ 9.797,52	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 9.797,52
TOTAL				RR\$ 9.797,52	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 9.797,52

Despesa Líquida: RR\$ 9.797,52

ORDEN DE PAGAMENTO

PAGUE-SE ___/___/___

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
001	407097	021506	RR\$ 9.797,52
TOTAL			RR\$ 9.797,52

Despesa paga em 02/07/2021 Com os recursos acima discriminados

TESOUREIRO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

PRAÇA SÉRGIO MAIA, 66
09.067.562/0001-27

Exercício: 2021

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 04157

DATA: 20/05/2021 VENCTO:20/05/2021 PAGTO: 20/05/2021

Credor...: INSTITUTO CULTURAL CASA DO BERAD CNPJ: 04.422.826/0001-08 Cod: 3903

Endereço: RUA PEDRO AMERICO, 19

Cidade...: CATOLE DO ROCHA

CEP:

Discriminação...:

CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS DE AULAS DE MÚSICA, FINANCIADOS COM RECURSOS EMERGENCIAIS DA LEI ALDIR BLANC Nº 14.017-CULTURA.

Valor **9.797,52**

(nove mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) * * * * *

Despesa Bruta: **RR\$ 9.797,52**

EMP/SUB N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
9240 / 1	EX 020900	13.392.0013.2255.0000	3.3.90.39.99	RR\$ 9.797,52	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 9.797,52
TOTAL				RR\$ 9.797,52	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 9.797,52

Despesa Líquida: **RR\$ 9.797,52**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE / /

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
001	407097	021506	RR\$ 9.797,52
TOTAL			RR\$ 9.797,52

Despesa paga em 20/05/2021 Com os recursos acima discriminados

TESOUREIRO (A)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

9240

Praça Sérgio Maia, 66 Centro - Cep 58.884 - 000 CNPJ (M.F) 09.067.562/0001 - 27 Fone: (0xx83) 3441 - 1202	PEDIDO DE FORNECIMENTO: _____/2020 PROCESSO DE AQUISIÇÃO: _____/2020 LICITAÇÃO: DISPENSA
---	--

EMPENHA-SE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CREDOR: INSTITUTO CULTURAL CASA DO BERADERO

ENDEREÇO: RUA PEDRO AMÉRICO, 19

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: CATOLÉ DO ROCHA

UF: PB

CNPJ/CPF: 04.422.826/0001-08

RG:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS DE AULAS DE MÚSICAS. FINANCIADOS COM RECURSOS EMERGENCIAIS DA LEI ALDIR BLANC N° 10.017 - CULTURA.				RS 29.392,56
31 DE DEZEMBRO DE 2020			TOTAL GERAL:	RS	29.392,56
			LEOMAR BENÍCIO MAIA PREFEITO MUNICIPAL		

923

Instituto Cultural Casa do Béradêro

Rua Pedro Américo 19 Centro

CNPJ: 04.422.826/0001-08

Recibo

O Instituto Cultural Casa do Béradêro recebeu da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha um repasse no valor de 9.797,52 (Nove Mil Setecentos Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos) Referente aos recursos da Lei Aldir Blanc destinados a essa Instituição de Cultura, para que firmo o presente recibo.

(1ª PARCELA)

Católé do Rocha 20 de Maio de 2021

Valderez Barbosa dos Santos

Valderez Barbosa dos Santos

Presidente do Instituto

Recurso: LGI ALDIR BLANC
Conta nº 407097

Instituto Cultural Casa do Béradêro

Rua Pedro Américo 19 Centro

CNPJ: 04.422.826/0001-08

Recibo

O Instituto Cultural Casa do Béradêro recebeu da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha um repasse no valor de 9.797,52 (Nove Mil Setecentos Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos) Referente aos recursos da Lei Aldir Blanc destinados a essa Instituição de Cultura, para que firmo o presente recibo.

2ª PARCELA

Católé do Rocha 02 de Julho de 2021

Valderez Barbosa dos Santos

Valderez Barbosa dos Santos

Presidente do Instituto

Recurso: LEI ALDIR BLANC

Conta nº 40.709-7

Instituto Cultural Casa do Béradêro

Rua Pedro Américo 19 Centro

CNPJ: 04.422.826/0001-08

Recibo

O Instituto Cultural Casa do Béradêro recebeu da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha um repasse no valor de 9.797,52 (Nove Mil Setecentos Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos) Referente aos recursos da Lei Aldir Blanc destinados a essa Instituição de Cultura, para que firmo o presente recibo.

Católé do Rocha 17 de Agosto de 2021

Valderez Barbosa dos Santos

Valderez Barbosa dos Santos

Presidente do Instituto

Ofício: 034 -2021

Catolé do Rocha PB 19 de Maio 2021

Excelentíssimo Senhor: Lauro Adolfo Maia Serafim.

Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha – PB;

Autorização de Pagamento.

Pelo presente, a Secretária Municipal de Cultura Desporto e Turismo de Catolé do Rocha-PB, a Sra. Maria Helena de Abrantes Paz, solicita ao Sr. Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, autorização de pagamento para realizar a manutenção do Instituto Cultura Casa do Béradeiro, estruturando-o para a efetiva retomada dos cursos de formação e da Orquestra Gente Que Encanta financiados com recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc N° 10.017- Cultura. no Valor de :R\$ 9,797.52 (nove mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) referente a primeira parcela.

Limitado ao exposto e certo e do vosso atendimento, fique com nosso votos de estima e elevada consideração.


Maria Helena de Abrantes Paz.
Secretária M. de Cultura Desporto e Turismo.

Maria Helena de A. Paz
Secretária Mun. de Cultura,
Esporte e Turismo

Ofício: 109 -2021

Catolé do Rocha PB01 de Julho 2021

Excelentíssimo Senhor: Lauro Adolfo Maia Serafim.

Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha – PB;

Autorização de Pagamento.

Pelo presente, a Secretária Municipal de Cultura Desporto e Turismo de Catolé do Rocha-PB, a Sra. Maria Helena de Abrantes Paz, solicita ao Sr. Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, autorização de pagamento da segunda parcela do Instituto Cultura Casa do Béradêro, estruturando-o para a efetiva retomada dos cursos de formação e da Orquestra Gente Que Encanta financiados com recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc Nº 10.017-Cultura. no Valor de :R\$ 9,797.52 (nove mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) referente a primeira parcela.

Ressalta que a prestação de contas referente ao valor total que o instituto contemplado está recebendo será realizada 120 dias após o recebimento da última parcela, conforme dispõe o artigo 10 da lei federal 10.017/2020, ficando sob total responsabilidade do Instituto Casa do Beradero realizar a prestação de contas do valor integral que irá receber, sob pena de responsabilização nas esferas administrativas e criminais.

Por fim, informa que o aqui exposto está em total conformidade com o item 12.5, alínea "e", do edital de chamamento público 001/2020.

Limitado ao exposto e certo e do vosso atendimento, fique com nosso votos de estima e elevada consideração.


Maria Helena de Abrantes Paz.
Secretária M. de Cultura Desporto e Turismo.

Maria Helena de A. P.
Secretária Mun. de Cultura
Esporte e Turismo


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Municipal

Ofício: 125 -2021.

Catolé do Rocha PB 17 de Agosto 2021.

Lei Aldir Blanc

Excelentíssimo Senhor: Lauro Adolfo Maia Serafim.

Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha – PB;

Autorização de Pagamento.

Pelo presente, a Secretária Municipal de Cultura Desporto e Turismo de Catolé do Rocha-PB, a Sra. Maria Helena de Abrantes Paz, solicita ao Sr. Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, solicita autorização de pagamento da terceira parcela do Instituto Cultura Casa do Béradero, estruturando-o para a efetiva retomada dos cursos de formação e da Orquestra Gente Que Encanta financiados com recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc Nº 10.017- Cultura. **no valor de R\$ 9,797.52 (nove mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)** referente a terceira e última parcela.

Ressalta que a prestação de contas referente ao valor total que o instituto contemplado está recebendo será realizada 120 dias após o recebimento da última parcela, conforme dispõe o artigo 10 da lei federal 10.017/2020, ficando sob total responsabilidade do Instituto Casa do Beradero realizar a prestação de contas do valor integral que irá receber, sob pena de responsabilização nas esferas administrativas e criminais.

Por fim, informa que o aqui exposto está em total conformidade com o item 12.5, alínea "e", do edital de chamamento público 001/2020.

Limitado ao exposto e certo e do vosso atendimento, fique com nosso votos de estima e elevada consideração.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Municipal

mh
Maria Helena de Abrantes Paz.
Secretária M. de Cultura Desporto e Turismo.

Maria Helena de A. Paz
Secretária Mun. de Cultura
Esporte e Turismo

CONTRATO ALDIR BLANC - PESSOA FÍSICA Nº 051/2021.

EM CONFORMIDADE COM EDITAIS nº 001/2020; 002/2020; 003/2020; 004/2021 e 005/2021.

Contrato que entre si celebram, o Município de Catolé do Rocha – Paraíba e INSTITUTO CULTURAL CASA DO BÉRADÊRO, relativo ao plano de ação indicado no edital de chamamento nº 001/2020 e suas retificações posteriores para pagamento de subsídio em razão da seleção e contemplação – em conformidade com o artigo 2º, inciso II da Lei Federal 14.017, de 29 de Junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020.

Aos 10 dias do mês de Maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, no Estado da Paraíba, o **MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA – PB**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha - PB, CEP 58884-000, inscrita no CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**, brasileiro, divorciado, Agrônomo, portador do RG sob o nº 1.336.689 – 2ª Via, SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 768.898.074-72, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **INSTITUTO CULTURAL CASA DO BÉRADÊRO**, CNPJ nº 04.422.826/0001-08 estabelecida na rua Pedro Américo - 19, centro, no Município de Catolé do Rocha/PB, CEP. 58.884-000, representado por **Valderez Barbosa do Santos** identidade nº 1558916 – SSP/PB, CPF: 042.501.324-39, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, foi dito que em face do Edital de Convocação nº 001/2020 e suas retificações posteriores, realizado para a execução de projetos e pagamento de subsídio mensal e pagamento de premiação de projetos, nos termos das cláusulas e condições a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o pagamento de subsídio ao contratado (a) contemplado (a) na modalidade “**INSTITUIÇÕES CULTURAIS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS**”, doravante denominado simplesmente “**PROJETO Nº051/2021**”; mediante proposta de contrapartida, equiparada e mensurada em valor compatível com o subsídio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS:

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 29.392,56 (Vinte e nove mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago que de forma parcelada, em três parcelas mensais de R\$9.797,52(Nove Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos), observada a cláusula quarta do respectivo contrato..

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1. O prazo de execução do objeto do contrato será até 30 de dezembro de 2021, a contar da data de assinatura do presente contrato, e poderá ser alterada mediante aditivo, observando eventuais alterações da Lei Federal 14.017/2020 – “Lei Aldir Blanc”, bem como dos decretos que regulamentam a respectiva lei.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

4.1. Para a execução do objeto do presente contrato, cabera ao CONTRATADO: 4.1. Executar o projeto consoante à proposta inscrita a partir da publicação do Edital de convocação, observadas as retificações posteriores. 4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação até o término da execução ou cumprimento da contrapartida. 4.3. Cumprir a proposta de Contrapartida, quando a lei exigir. 4.4. Enviar o Relatório das atividades Desenvolvidas em razão da execução paulatina das etapas de execução do projeto, quando for o caso, para avaliação e medição, ao Comitê Gestor e Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo. 4.5. Apresentar: a) Relatório de Conclusão do projeto; b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como cópias de publicações em sites na internet, redes sociais, material de imprensa, fotos, exibição em programas e plataformas de serviço de streaming, folders, cartazes, links de acesso, etc.; c) Lista de Presença, em caso de atividades formativas, workshops, oficinas, entre outros, desde que presenciais; d) Notas Fiscais, quando houver aquisição de serviços, equipamentos e materiais que componham os custos do projeto, a serem pagos com o recurso da contemplação; e) Justificativa escrita da aquisição de materiais e sua necessidade em relação ao Projeto aprovado; f) Informativo/planilha de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto. 4.6. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação. 4.7. Mencionar o Governo Federal, a Lei Aldir Blanc, a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e a



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB, nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual) com exclusividade, vedada a menção, divulgação ou informação de qualquer outra marca, logotipo, layout, pessoa física ou jurídica em razão de patrocínio, contribuição ou afinidade, observando com rigor a forma, local, configuração, meios, instalações que por ventura sejam disponibilizadas para a execução do projeto, e ainda observar as vedações do período eleitoral, se for o caso. 4.8. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, por meio do e-mail secet@catoledorocha.pb.gov.br. 4.9. Inscrever-se no Cadastro Municipal de artistas, caso não o tenha realizado. 4.10. Não realizar nenhuma alteração do proponente executante e do objeto do projeto executado; 4.10. Recolher o imposto sobre serviços de qualquer natureza (SSQN), em razão do fato gerador, conforme dispõe o artigo 235 e seguintes da Lei Complementar n.º 002/2017, de 19 de setembro de 2017, de acordo com o tipo de serviço realizado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5. Para a execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE obriga-se a:** 5.1. Indicar formalmente através do Comitê Gestor, o responsável para o acompanhamento da execução deste contrato. 5.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato, após sua liquidação, em estrita observância a lei e aos editais do certame, com suas retificações. 5.3. Fiscalizar e acompanhar em conjunto com o Comitê Gestor a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO. 5.4. Analisar e acompanhar as ações executadas e o Relatório de Conclusão do Projeto no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega do respectivo relatório, pelo contemplado (a).

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO VALOR PELA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6. O valor indicado na cláusula segunda, só será pago em razão da efetiva comprovação e prestação de contas do objeto deste contrato, que será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto, por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, após análise do Comitê Gestor, ou no caso de execução parcial, na medida de sua execução, mediante prévia medição, conforme fixado no edital e retificações do certame, de acordo com a modalidade da contemplação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS:

7. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto na cláusula segunda, mediante crédito em conta corrente identificada, exclusivamente em nome do proponente. Parágrafo primeiro: Constitui ainda condição para realização de cada pagamento, a inexistência de débitos em face do Município de Catolé do Rocha/PB. Parágrafo segundo: Não estando em situação regular com Município de Catolé do Rocha, para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 10 (dez dias) úteis a partir da comunicação da Secretaria de Finanças, para providenciar sua regularização, sob pena de compensação e rescisão contratual, caso o projeto não tenha sido executado. Parágrafo terceiro: Este contrato será rescindido caso o proponente não entregue em até 03 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a indicação da "conta corrente" e dados bancários, exclusivamente em nome do proponente, para fins de registro junto à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

8. Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, em razão do pactuado no presente contrato, bem como em relação as regras previstas no edital de convocação e suas retificações posteriores, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93. Parágrafo primeiro: Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução ou da prestação de contas do objeto do contrato, conforme previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias. I - Caso o CONTRATADO (a) não envie o Relatório de Conclusão do projeto, juntamente com toda a documentação exigida ou não tenha sua prestação de contas aprovada, será notificado (a) pela Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prestar esclarecimentos e documentação complementar. II - No caso de não apresentação de esclarecimentos, documentos ou se as informações forem insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com acréscimos legais, inclusive com comunicação ao Ministério Público Federal e Estadual. III - Caso o (a) CONTRATADO (A) não se manifeste no prazo determinado, a Secretaria da Cultura, Desporto e Turismo, em conjunto com o Comitê Gestor julgará o projeto como inadimplente. Parágrafo segundo: O CONTRATADO (A) será considerado inadimplente quando: I - Utilizar os recursos inadequadamente; II - Utilizar os recursos em finalidade diversa do

projeto; III - Não apresentar, no prazo e/ou na forma prevista, a prestação de contas devida o Relatório das Ações (quando aplicável) e o Relatório de Conclusão do Projeto; V - Não concluir o objeto do contrato como previsto projeto aprovado; VI - Não apresentar o produto resultante do projeto, como previsto na projeto aprovado; VII - Não divulgar o apoio institucional do Governo Federal, da Lei Aldir Blanc -da Secretaria da Cultura, Desporto e Turismo, da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e de seus símbolos, durante a execução do projeto; Parágrafo terceiro: Se o CONTRATADO (a) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à adoção das seguintes providências: I - Não recebimento das parcelas restantes, se for o caso de execução paulatina; II - Inscrição do nome e CPF nos órgãos de restrição ao crédito e encaminhamento de notícia ao Ministério Público Federal e Estadual; e, III - Obrigação de devolução dos valores disponibilizados por meio do Recurso Federal da Lei 14.017/2020, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

CLAUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato para outro (a), independente de motivo, causa ou circunstância, sendo a contratação exclusiva em relação ao contemplado, ora CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, plenamente aplicável ao presente contrato. Parágrafo único: O CONTRATADO (A) reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e outros motivos em razão do descumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), do Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, Decreto Nº 10.683, de 20 de Abril de 2021, do Decreto Nº 10.683, de 20 de Abril de 2021 e ainda do edital de convocação nº 001/2020 e suas retificações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Fica ajustado ainda que: I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos: a) Cópia do Edital do Concurso; b) Projeto e documentação apresentados na inscrição; c) Cópia do projeto premiado; c) Toda e qualquer documentação relacionada ao objeto do contrato, ao CONTRATADO (A) até sua efetiva realização e prestação de contas; II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie; III - Fica eleito o foro da comarca de Catolé do Rocha, Paraíba, para dirimir eventual litígio ou controvérsia decorrente do presente contrato;

Catolé do Rocha/PB, em 10 de Maio de 2021.

CONTRATANTE

Leandro Adelfo Maia Sarda
MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.

CONTRATADO

Valderoz Barbosa do Santos
INSTITUTO CULTURAL CASA DO BÉRADÉRO - CNPJ Nº 04.422.826/0001-08

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF

1. Gealva S. Lima CPF Nº 050.476.704-65

2. Difoluna Leite Liribans CPF Nº 058.699.628-11



12.3 – COMUNIDADES QUILOMBOLAS

- a) A modalidade prevê a seleção de 04 propostas realizadas por representantes quilombolas, situadas em Catolé do Rocha-PB, mediante preenchimento das regras contidas neste Edital;
- b) A categoria encontra-se dentro das modalidades previstas nos artigos 1º, II, e artigo 8º, XI, da Lei nº 14.017, bem como possui regramento no Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, em seus artigos 1ºIII e artigo 8º, XI, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
- c) Fica o proponente vencedor obrigado ao cumprimento da regra estabelecida no item 6.2, “C”, deste edital;
- d) Fica o proponente vencedor obrigado a realizar prestação de contas do valor recebido, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da ultima parcela do subsidio mensal;
- e) Serão destinados R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), dividido em 04 (quatro) propostas, ficando cada proposta selecionada com o montante de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

12.4 – ESTUDIOS DE FOTOGRAFIAS

- a) A modalidade prevê a seleção de 02 propostas, realizadas por proprietários de estúdios de fotografias, situados em Catolé do Rocha-PB, mediante preenchimento das regras contidas neste Edital;
- b) A categoria encontra-se dentro das modalidades previstas nos artigos 1º, II, e artigo 8º, XVII da Lei nº 14.017, bem como possui regramento no Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, em seus artigos 1ºIII e artigo 8º, XVII, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
- c) Junto à inscrição deverá ser apresentada uma autodeclaração contendo informações sobre a interrupção das atividades devido à pandemia da COVID-19;
- d) Fica o proponente vencedor obrigado ao cumprimento da regra estabelecida no item 6.2, “C”, deste edital;
- e) Fica o proponente vencedor obrigado a realizar prestação de contas do valor recebido, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da ultima parcela do subsidio mensal;
- f) Serão destinados R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para cada uma das propostas vencedoras.

12.5 – INSTITUIÇÕES CULTURAIS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS

- a) A modalidade prevê a seleção de 01 proposta realizada por proprietários de instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, situados em Catolé do Rocha-PB, mediante preenchimento das regras contidas neste Edital;
- b) A categoria encontra-se dentro das modalidades previstas nos artigos 1º, II, e artigo 8º, Caput, da Lei nº 14.017, bem como possui regramento no Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, em seus artigos 1ºII, e artigo 8º, Caput, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
- c) Junto à inscrição deverá ser apresentada uma autodeclaração contendo informações sobre a interrupção das atividades devido à pandemia da COVID-19;
- d) Fica o proponente vencedor obrigado ao cumprimento da regra estabelecida no item 6.2, “C”, deste edital;
- e) Fica o proponente vencedor obrigado a realizar prestação de contas do valor recebido, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da ultima parcela do subsidio mensal;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Mensagem de veto

Regulamento

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.~~

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19. (Redação dada pela Lei nº 14.150, de 2021)

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

- I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;
- II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e
- III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela Internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º (VETADO).

§ 3º Ficam os Municípios autorizados à reabertura dos instrumentos relacionados nos incisos II e III do **caput** deste artigo durante o período previsto no **caput** do art. 12 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.150, de 2021)

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades

responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

~~§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.019, de 2020)~~ ~~(Vigência encerrada)~~

§ 1º (Revogado). ~~(Redação dada pela Lei nº 14.150, de 2021)~~

~~§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.019, de 2020)~~ ~~(Vigência encerrada)~~

§ 2º Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 pelos Municípios serão automaticamente revertidos ao fundo de cultura do respectivo Estado ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos. ~~(Redação dada pela Lei nº 14.150, de 2021)~~

~~Parágrafo único. Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da descentralização aos Municípios, deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 1.019, de 2020)~~ ~~(Vigência encerrada)~~

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no caput deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no caput deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no [art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#).

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na [Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#).

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontos de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;

- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

~~Parágrafo único. Fica vedada a concessão de benefício a que se refere o inciso II do caput do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversas com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.~~

§ 1º Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do caput do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversas com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S. (Redação dada pela Lei nº 14.150, de 2021)

§ 2º Serão consideradas despesas de manutenção do espaço ou das atividades culturais todas aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2021, relacionadas a serviços recorrentes, transporte, manutenção, atividades artísticas e culturais, tributos, encargos trabalhistas e sociais e outras despesas comprovadas pelos espaços. (Incluído pela Lei nº 14.150, de 2021)

~~Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o término de suas atividades, a realização de atividades destinadas prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.~~

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do reinício de suas atividades, que considerará a análise epidemiológico-sanitária de cada cidade e região, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local. (Redação dada pela Lei nº 14.150, de 2021)

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.